



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.254/2026

Regulamenta a filiação da Câmara Municipal de São Mamede-PB à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de São Mamede – PB à **Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB**, entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A filiação tem por finalidade fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o acesso a programas de capacitação, suporte técnico e intercâmbio de informações entre as Câmaras Municipais do Estado.

Art. 3º - A filiação à FECAM-PB assegura à Câmara Municipal de São Mamede – PB, entre outros benefícios institucionais:

I – participação de seus vereadores e servidores em cursos, encontros, seminários e demais atividades promovidas pela entidade;

II – acesso a serviços de apoio consultivo nas áreas jurídica, administrativa, contábil e de planejamento legislativo;

III – acesso a materiais técnicos, informativos e institucionais destinados ao fortalecimento da atividade parlamentar;

IV – divulgação de atos institucionais e eventos da Câmara em meios de comunicação institucional da entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de São Mamede – PB autorizada a contribuir mensalmente com a FECAM-PB, conforme tabela de contribuição adotada pela entidade para as Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

§1º A contribuição mensal observará o número de vereadores da Câmara Municipal, nos termos definidos pela FECAM-PB.

§2º Os recursos destinados à contribuição terão aplicação exclusiva nas atividades institucionais da entidade, conforme previsto em seu estatuto.

§3º A FECAM-PB deverá disponibilizar à Câmara Municipal de São Mamede informações relativas à aplicação dos recursos recebidos, por meio de relatórios ou demonstrativos financeiros institucionais.

§4º Eventual alteração no valor da contribuição dependerá de autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A filiação poderá ser cancelada mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Mamede – PB, observadas as normas do Regimento Interno da entidade.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional